

Parecer

Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª (GOV)

Relator: Deputado Rui Afonso (CH)

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares;



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Preliminar

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a **Proposta de Lei** n.º 105/XV/1º – "Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares".

A Proposta de Lei em análise deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de setembro de 2023, tendo sido admitido a 14 de setembro e baixado na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária no dia 15 de setembro.

A discussão, na generalidade, está agendada para a sessão plenária do dia 13 de outubro de 2023.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Os signatários da presente Proposta de Lei, que procede à 1.ª alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que "Procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares", pretendem introduzir ajustamentos na referida Lei, com especial relevo para a prorrogação do prazo da Lei.

Desta forma, a Proposta de Lei, e segundo a Nota Técnica (NT) do mesmo elaborada pelos serviços de apoio da Assembleia da República, visa o seguinte objetivo:

 prorrogar a aplicação transitória de isenção de IVA aos produtos alimentares previstos no artigo 2.º da referida lei até ao final do corrente ano;

3. <u>Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais, formais e cumprimento da lei formulário</u>

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição)1 e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.



A iniciativa assume a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, mostrando-se, assim, conforme com o disposto no n.º 1 do artigo 124.º do mesmo diploma. De igual modo, observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República.

A apresentação da presente proposta de lei não foi acompanhada por quaisquer estudos, documentos e pareceres que eventualmente a tenham fundamentado, referidos no n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, e na exposição de motivos não são referidas pelo Governo quaisquer consultas que tenha realizado sobre a mesma, nos termos do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro23, que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo.

Na iniciativa são também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, dado que esta não parece infringir a Constituição da República Portuguesa ou os princípios nela consignados, definindo concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A presente iniciativa é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, de ora em diante designada como lei formulário, e ainda pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares. Foi aprovada em Conselho de Ministros a 7 de setembro de 2023, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição.

Também, a presente iniciativa encontra-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, não obstante a Nota Técnica dos serviços da Assembleia da República afirmar que o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

No que respeita ao início de vigência, a iniciativa estabelece, no seu artigo 3.º, que a sua entrada em vigor ocorrerá «no dia seguinte ao da sua publicação», estando em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os



atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

No que se refere à entrada em vigor da iniciativa, o artigo 3.º desta Proposta de Lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá "em 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2023", mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Formulário.

4. Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A Nota Técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para enquadrar a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Para efeitos de enquadramento internacional, a legislação comparada apresentada é a referente a Espanha, contemplando também, e no que diz respeito a organizações internacionais, a União Europeia.

5. <u>Enquadramento Parlamentar: Iniciativas ou petições pendentes sobre a mesma</u>
<u>matéria e antecedentes parlamentares</u>

De acordo com a Nota Técnica, efetuada pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (AP), foram identificadas as seguintes iniciativas sobre matéria conexa com a causa da presente iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 17/XV/1.º (PCP) Reduz do IVA da eletricidade e do gás para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro), rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PAN e os votos a favor do PSD, CH, IL, PCP, BE e L;
- Projeto de Lei n.º 49/XV/1.º (IL) Reduz do IVA da eletricidade e do gás para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro), rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PAN e os votos a favor do PSD, CH, IL, PCP, BE e L;



- Projeto de Lei n.º 58/XV/1.ª (IL) Redução do IVA das prestações de serviços de alimentação e bebida para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro), rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PCP, BE, PAN e L e os votos a favor do PSD, CH e IL.
- Projeto de Lei n.º 265/XV/1.º (IL) Redução do IVA da eletricidade para a taxa reduzida de 6% (alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro), rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PAN e os votos a favor do PSD, CH, IL, PCP, BE e L;
- Prójeto de Lei n.º 266/XV/1.º (IL) Redução do IVA do gás para a taxa reduzida de 6% (alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro), rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PAN e os votos a favor do PSD, CH, IL, PCP, BE e L;
- Projeto de Lei n.º 418/XV/1.ª (PAN) Possibilita a aplicação de IVA Zero à aquisição de bens alimentares essenciais durante o ano de 2023, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PSD, CH, PCP, BE e L e os votos a favor da IL e PAN;
- Projeto de Lei n.º 436/XV/1.º (CH) Isenta de IVA os bens alimentares essenciais,
 rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra
 do PS, a abstenção do PSD, PCP, BE, PAN e L e os votos a favor do CH e IL;
- Projeto de Lei n.º 912/XV/2.ª (CH) Aumenta o leque de bens essenciais que beneficiam da isenção de IVA, assim como prorroga o prazo da referida isenção, baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) em 26/09/2023;
- Projeto de Lei n.º 919/XV/2.ª (PAN) Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos alimentares aptos a crianças e a vegetarianos e prorroga o prazo de aplicação deste regime, baixou à COF em 27/09/2023;



- Projeto de Lei n.º 920/XV/2.º (PAN) Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos destinados à alimentação de animais de companhia, baixou à COF em 27/09/2023;
- Proposta de Lei n.º 10/XV/1.ª (ALRAM) Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida, baixou à COF em 26/05/2022;
- Proposta de Lei n.º 48/XV/1.ª (ALRAM) Repõe a Eletricidade, o Gás Natural,
 Butano e Propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à internet na Lista 1 Bens e Serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, rejeitado em Plenário no âmbito da votação na generalidade, com os votos contra do PS, a abstenção do PSD, PAN e os votos a favor do CH, IL, PCP, BE e L;
- Proposta de Lei n.º 70/XV/1.º (GOV) Procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares, que deu origem á Lei n.º 17/2023, de 14 Proposta de Lei n.º 105/XV/1.º (GOV) Comissão de Orçamento e Finanças (5.º) 13 de abril, aprovada com os votos a favor do PS, CH e IL e a abstenção do PSD, PCP, BE, PAN e L;

Adicionalmente, cumpre mencionar a <u>Petição n.º 46/XV/1.ª</u> — Pela clarificação da aplicação do IVA à taxa de 6% aos sumos naturais, cujo relatório final foi remetido ao Presidente da Assembleia da República em 05/07/2023.

A mesma base de dados não encontra, relativamente à Legislatura anterior, quaisquer iniciativas legislativas ou petições sobre matéria conexa.

6. Consultas facultativas

Segundo a Nota Técnica, atenta a matéria objeto da iniciativa, em sede de especialidade, poderá ser pertinente consultar o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.



PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.



PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a **Proposta de Lei n.º 105/XV/1²** (GOV) - "Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares" reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.



PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da Proposta de Lei n.º 105/XV/1ª (GOV) - "Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares"

Palácio de S. Bento, 09 de outubro de 2023

O Deputado Relator

(Rui Afonso)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)